



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 449/1983

SÚMULA: Concede aumento de 64,2% aos integrantes dos Quadros: Próprios de Magistério, do Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 64,2% (sessenta e quatro virgula dois por cento) os vencimentos e salários constantes das Tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

ART. 2º.- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

ART. 3º.- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento do corrente ano, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferência de dotações e ou excesso de arrecadação no exercício.

ART. 4º.- O aumento de que trata o artigo 1º, será computado a partir de 1º de novembro de 1983.

ART. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 1983.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Diretor do Deptº de Administração

Projeto nº 27/1984.

Autor: Executivo Municipal.